



PROJETO DE LEI Nº. 027/2025

Ementa:

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências.

Data de Apresentação: 29/05/2025

Protocolo: 40.844

Autor: Douglas Amoyr Khenayfis Filho
Vereador



Projeto de Lei 27/2025

Protocolo 40844 Envio em 29/05/2025 22:28:27

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa, facilitando o exercício da cidadania aos munícipes.

§1º A visualização dos dados do orçamento do Município dar-se-á, nos prazos fixados na legislação aplicável, pela sua publicação nas páginas da web da Prefeitura, bem como de forma impressa mediante afixação no átrio do Paço Municipal e de todas as secretarias municipais, facilitando a visualização pelos interessados.

§2º Além das formas de divulgação previstas no parágrafo anterior e nas leis que regulam a matéria, o Poder Executivo Municipal poderá divulgar o orçamento cidadão em outras plataformas, sejam físicas ou virtuais, buscando atingir a visualização por parte da maior quantidade possível de munícipes.

§ 3º A atualização dos dados a que se refere esta Lei deverá ser feita trimestralmente, para um melhor acompanhamento por parte da sociedade civil, aprimorando a transparência na gestão pública, apresentando dados de receitas, despesas correntes e despesas de capital de maneira didática e objetiva.

Art. 2º Constitui anexo a esta Lei tabela fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo que, a critério do Poder Executivo, poderá utilizá-la como modelo a ser seguido na divulgação do Orçamento Cidadão ou adotar similar criado pela sua secretaria da área.

Art. 3º O Poder Executivo tem o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, para implementação das medidas que embasam a presente norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de maio de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei quer que a Prefeitura de Paraguaçu Paulista mostre suas contas de um jeito que qualquer cidadão entenda, sem preza pelo “economês”, que em muitas oportunidades não explica o que a população precisa e tem o direito de saber. A ideia é que o cidadão da Estância Turística, saiba direitinho onde seu dinheiro entra e por onde ele sai, e assim possa participar mais das decisões da nossa cidade.

Um Orçamento Cidadão é tipo um superpoder para a nossa democracia aqui em Paraguaçu Paulista. Ele mostra a real situação da grana da Prefeitura, com tudo às claras. Isso não só ajuda o prefeito a gastar melhor e ser mais transparente, mas também garante que o dinheiro público seja usado com eficiência, honestidade e muito cuidado.

Até o Conselho Regional de Economia (CORECON-SP) defende essa ideia e já tem modelos para seguir. E para poder facilitar juntamos no anexo dessa propositura, o modelo sugerido que pode ser seguido ou utilizado como base para a criação de um modelo próprio, desde que tão simples quanto o sugerido.

Não trago novidades, visto que isso tudo está na nossa Constituição Federal, que fala sobre a importância da cidadania e dos princípios de publicidade e eficiência na administração pública. Cidadania vai muito além de votar, é participar de verdade, fiscalizar e ter acesso às informações.

Mas para isso, é preciso que a gestão municipal divulgue de forma clara para onde vai a arrecadação dos impostos, pois, além de tudo, isso pode fazer com que a população de Paraguaçu Paulista se anime mais a pagar seus impostos, porque conseguirá ver os resultados.

Mesmo com a Lei de Acesso à Informação e os Portais da Transparência, um "Orçamento Cidadão" simplificado faz a diferença, conectando todo mundo na construção de uma Paraguaçu Paulista mais justa e transparente.

É por isso que pedimos o apoio dos nossos nobres vereadores para essa iniciativa que vai transformar nossa Estância Turística em um exemplo de transparência e compromisso com sua população, por meio de um orçamento transparente, participativo e cidadão.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO

MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR		
RECEITAS		
CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX
TOTAL DE RECEITAS	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ -	R\$ -
ISS - Imposto sobre Serviços	R\$ -	R\$ -
ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis	R\$ -	R\$ -
Taxas	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ -	R\$ -
IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	R\$ -	R\$ -
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ -	R\$ -
SUS - Sistema Único de Saúde	R\$ -	R\$ -
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ -	R\$ -
Demais Transferências	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Transferências de capital		
Operações de crédito	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS		
CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA/EMPENHADA
TOTAL DE DESPESA (despesas correntes + capital)	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresas prestadoras de serviços para a prefeitura (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Coleta de lixo	R\$ -	R\$ -
Limpeza de Córrego	R\$ -	R\$ -
Segurança	R\$ -	R\$ -
Recamamento	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO - itens para as atividades administrativas e operacionais (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Combustíveis	R\$ -	R\$ -
Material escolar	R\$ -	R\$ -
Suprimentos de informática	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL		
DESPESAS DE CAPITAL - obras e construções (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Construção de creches e escolas	R\$ -	R\$ -
Construção de praças	R\$ -	R\$ -
Construção de postos de saúde	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Compra de computadores	R\$ -	R\$ -
Compra de Raio X	R\$ -	R\$ -
Compra de aparelhos de Tomografia	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.05.29 22:28:21 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 027/25
Autor:	Ver. DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Ementa:	Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.30
08:31:10 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-05-30 08:35

pl_027-25.pdf(~761 KB) pl_028-25.pdf(~455 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 027/24, de autoria do Ver. Douglas Amoyr Khenayfis Filho, que “Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências”. Protocolo em 29/05/25;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 028/24, de autoria do Ver. Douglas Amoyr Khenayfis Filho, que “Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências”. Protocolo em 29/05/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 027/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	02/06/2025

Departamento Legislativo, 30 de maio de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.05.30 08:37:43 BRT




Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 027/25

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-05-30 08:39

 desp_ccjr_pl027.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 027/25, de autoria do Vereador Douglas Khenayfis Advogado, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 02 / 06 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.02 13:07:37 BRT

Remessa PL 027**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-06-02 14:26

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_027.pdf (~196 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 027/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguacu Paulista



Parecer Jurídico 44/2025

Protocolo 41034 Envio em 23/06/2025 15:54:52

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 27/2025, de autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que “*Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências.*”

De início, vemos que a competência para dispor sobre leis orçamentária é **exclusiva** do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 55, § 3º da LOM, não cabendo ao Vereador a iniciativa de leis sobre tais temas.

LOM - Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

IV - disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais.

V - matéria fiscal, financeira, orçamentária em todos os seus aspectos, inclusive as isenções, anistias fiscais e outras medidas pertinentes;

O projeto de lei em análise vem a “impor” a forma como o Poder Executivo vai disponibilizar a informação sobre questões atinentes ao orçamento municipal, não podendo a Câmara definir, conforme já dito, a forma/método como deverá ser realizada a divulgação de tais matérias atinentes ao orçamento municipal, haja visto que a obrigatoriedade de divulgar tais dados deve seguir os padrões já estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação e transparência, portanto, no endereço eletrônico oficial da Administração.

Além do mais, a determinação de prazo para a regulamentação da lei prevista no art. 3º viola o princípio da separação dos poderes, considerando que está impondo uma ação ao Poder Executivo, o que é vedado.

Diante disso, o projeto contém vício de iniciativa da forma como se apresenta, não podendo tramitar.

Por outro lado, caso o autor ou esta Comissão apresente uma emenda supressiva aos dispositivos abaixo descritos, poderá ter regular tramitação, eis que corrigidas as causas viciantes da proposição, sendo elas:

- §§ 2º e 3º do art. 1º;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- arts. 2º e 3º;
- renomear o art. 4º para art. 2º.

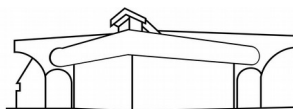
Feitas estas correções, o projeto apresenta-se de forma legal, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário. Caso não sejam feitas tais alterações o projeto é ilegal e inconstitucional, devendo ser arquivado..

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.06.23
15:54:44 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 249/2025

Protocolo 41114 Envio em 02/07/2025 16:05:08

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 027/25, nos termos do art. 187, “b”, do Regimento Interno, pelos motivos que especifica.

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal
 Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP).

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 187, alínea “b”, do Regimento Interno, vem requerer a Vossa Excelência a **RETIRADA** do Projeto de Lei nº 027/25, de sua autoria, que *“Dispõe sobre a instituição, no âmbito da gestão municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do orçamento cidadão e dá outras providências..* Justifica a retirada do Projeto de Lei em questão devido à necessidade de melhores estudos técnicos acerca do assunto.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de julho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
 Vereador

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.07.02 15:49:11 BRT





DESPACHO

Nos termos do art. 187, § 2º do Regimento Interno, **DEFIRO** a solicitação de retirada do Projeto de Lei nº. 027/25, pelo autor, Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho, pelos motivos justificados, determinando o seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.07.02
16:30:30 BRT

